

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU ANÁLISE

Análise nº 55/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **S MONTEIRO SENA LTDA** através da Proposta (SEI n.º 0057038186), a partir do Termo de Referência (SEI n.º 0055206810) neste processo administrativo.

Considerando que a proposta foi devidamente assinada pelo **SRA. SUELEN MONTEIRO SENA** (SEI n.º 0057038186), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, a qual consta como sócio-administrador, possuindo assim poderes para isso:

Figura 1. Quadro Societário e administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.864.406/0001-20
NOME EMPRESARIAL: S MONTEIRO SENA LTDA

CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SUELEN MONTEIRO SENA Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/02/2025 às 12:32 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando ainda a empresa **GRAVE - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR INTENSIVISTA LTDA** detentora da 1º colocação do Grupo I foi **DESCLASSIFICADA**, e em seguida a empresa **MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA** detentora da 2º colocação do Grupo I foi **DESCLASSIFICADA**, neste sentido, houve a convocação da 3º melhor classificada, sendo a empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**.

Posto isto.

A empresa S MONTEIRO SENA LTDA, apresentou proposta no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR POR GRUPO I							
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL				
1	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 622.199,98				
2	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 841.800,50				
3	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 841.801,08				
	TOTAL	R\$ 2.305.801,55					

Em análise aos valores apresentados na proposta de preços (SEI n.º 0057038186), percebe-se que o valor total apresentando no **item 01** (R\$ 622.199,98), **item 02** (R\$ 841.800,50) e **item 03** (R\$ 841.801,08) são divergentes da multiplicação do valor unitário com a quantidade de plantões, vejamos:

			Lote I - HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO					
GRUPO ÚNICO	Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	VALOR UNITÁRIO PLANTÃO (R\$)	VALO		
	1	Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Intensivista Pediátrico, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública UTI pediátrica nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Período do Presencial: Plantão diurno – 04 (quatro) horas matutino e/ou vespertino.	Plantão	732	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	(seiscentos e vi e nove reais		
	2	Serviços Médicos Intensivista Pediátrico ou Pediatra nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Plantões de	Plantão	366	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)			

	profissional Médicos Complementares especializados na área Pediatria, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública UTI pediátrica nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas.				(oitocentos e q reais є
3	Serviços Médicos Intensivista Pediátrico ou Pediatra nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área Pediatria, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública UTI pediátrica nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Período do Presencial: Plantão Noturno – 12 (doze) horas.	Plantão	366	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)	(oitocentos e q um n
	Valor Geral				(dois milhões, t e um reais e

Considerando que a proposta de preços encontra-se devidamente incorreta, sendo necessário a apresentação dos valores corrigidos. Vale ressaltar que o valor ofertado pela empresa **S MONTEIRO SENA LTDA** foi de **R\$ 2.305.800,00** (dois milhões, trezentos e cinco mil e oitocentos reais), devendo esta apresentar na proposta valor igual ou inferior ao ofertado/negociado.

Desta forma, em caso de valores com dízimas periódicas, estes deverão ser ajustados para até duas casas decimais após a vírgula considerando possibilidade de números cardinais unitários e totais. Sendo assim, a planilha deverá conter valores exatos e o valor final não poderá ser superior ao último lance ofertado/negociado, não cabendo ao caso aplicação do desconto dentro da proposta e sim ajustes necessários prévios.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, não atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública, porém cabe destacar que a Administração Pública detém o poder-dever de diligências necessárias que não alterem a substância da proposta.

Sendo assim a referida proposta deverá ser corrigida considerando os apontamentos realizados.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, sendo regime CLT ou Pejotização, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Considerando a licitante ter encaminhado planilha nos 02 (dois) formatos (CLT e Pejotização) para o mesmo posto de trabalho, não possibilita assim que a comissão realizar as análises necessárias.

Destaca-se ainda que não foi localizada a declaração constante no item 15.3 do Termo de Referência, que auxilia correta a equipe técnica quanto as análises necessárias.

Desta forma, o formato de planilha encaminhado compondo ambos os regimes possíveis de contratação, torna inviável a análise, devendo a licitante definir e optar qual formato será utilizada, possibilitando assim a correta análise.

Desta forma e considerando as formas e critérios de seleção de fornecedor previsto no item 14 e a proposta no item 15 do Termo de Referência, a mesma encontra-se REJEITADA na presente contratação para o Grupo Único.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa S MONTEIRO SENA LTDA, conclui-se, que a proposta de preço apresentado não atende os requisitos, sendo considerada REJEITADA, carecendo de diligências que possibilitem as correções e apontamentos quanto:

- a) Correção da proposta em consonância com o valor do último lance ofertado no sistema comprasnet.
- b) Apresentação de documentos pertinentes e cabíveis no item 15.3 do Termo de Referência.
- c) Definição do regime de contratação dos profissionais e encaminhamento de planilhas de custo e formação de preços condizentes com o regime a ser utilizado na presente contratação.

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

- assinado eletronicamente -GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -LOUISE CAROLINE BONFIM SILVA CASARA Téc. Adm. Oper. da Saúde - GECOMP/SESAU

- assinado eletronicamente -

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação Portaria nº 2.509 de 15 de abril de 2024 (0047757841)



Documento assinado eletronicamente por Louise Caroline Bonfim Silva Casara, Técnico, em 06/02/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento**, **Técnico**, em 06/02/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a), em 06/02/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0057082926 e o código CRC 18772821.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.005381/2024-91

SEI nº 0057082926